



Avenida São Borja, 2801  
Fazenda São Borja  
São Leopoldo - RS - 93032-525

Carta Contrato nº: 74219

São Leopoldo, 08 de Março de 2022

À  
MUNICIPIO DE IBIRUBA  
Endereço: R TIRADENTES 700 CENTRO  
Município: IBIRUBA UF: RS  
CEP: 98200-000

Assunto: Remoção de Rede Poste Afastamento - P.P  
Nota Serviço (SAP): 300000770661  
Local de Execução: R ILUMINACAO PUBLICA 100 CENTRO IBIRUBA RS

Prezado consumidor,

Em atenção à solicitação registrada em nosso sistema por meio do PROTOCOLO/ATIVIDADE número 0900529575, a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na cidade de São Leopoldo, Avenida São Borja, 2801 - Bairro Fazenda São Borja - CEP 93032-525 inscrita no **CNPJ/MF sob nº 02.016.440/0001-62**, doravante denominada simplesmente DISTRIBUIDORA, informa que **será necessária a execução de obras na rede de distribuição** de energia elétrica e **haverá** participação financeira do Consumidor - PFC.

O orçamento da DISTRIBUIDORA, apresentado nesta carta, tem validade de 60 dias corridos a partir do recebimento desta correspondência.

Para a execução da referida obra e conforme a Resolução Normativa ANEEL no 414 de 09 de setembro de 2010, a obra poderá ser executada tanto pela DISTRIBUIDORA como pelo próprio consumidor por meio de empresa contratada diretamente por ele e a formalização da escolha por uma dessas opções deverá ser conforme a seguir e dentro do prazo de 30 dias corridos da data de recebimento desta carta.

Caso contrário, este orçamento perderá a validade e um novo deverá ser solicitado por meio do registro de outro protocolo.

#### **I - EXECUÇÃO PELA DISTRIBUIDORA**

A manifestação por esta opção se dará **por meio do pagamento da Participação Financeira do Consumidor - PFC**, até o prazo informado para formalização da opção. O Boleto bancário segue anexo.

A efetivação desse pagamento caracterizará também, o aceite do consumidor às condições e prazos informados pela DISTRIBUIDORA nesta correspondência.

Nesta escolha de execução de obra, "O contratante está ciente de que poderia contratar a elaboração do projeto da obra e sua respectiva construção com terceiros, mas, por vontade própria, independentemente de qualquer tipo de coação, preferiu, por interesse particular, contratar a DISTRIBUIDORA para os serviços que são objetos do presente contrato".

## II - EXECUÇÃO POR MEIO DE EMPRESA CONTRATADA DIRETAMENTE PELO CONSUMIDOR

A manifestação desta opção se dará por meio do preenchimento e encaminhamento a esta DISTRIBUIDORA do "TERMO DE OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS COM EMPRESA CONTRATADA PELO CONSUMIDOR" o qual segue anexo a esta correspondência.

As informações e orientações que regularão todas as tratativas técnicas e comerciais envolvidas nessa forma de execução encontram-se na Norma Técnica - NT "**Construção de Redes Por Terceiros - Nº 14186**" disponibilizada no site da DISTRIBUIDORA [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br), em "**Orientações Técnicas --> Publicações Técnicas --> Normas Técnicas**".

Disponibilizamos a seguir, informações comerciais, técnicas e financeiras sobre a obra:

### 1 - ORÇAMENTO DISTRIBUIDORA

#### Memória de Cálculo dos Custos

DESCRIÇÃO	Valor
Materiais	R\$ 100.294,97
Mão de Obra	R\$ 64.374,58
Serviços de terceiros no poste da distribuidora	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$
Administração	R\$ 30.513,55
Diversos	R\$ 0,00
CUSTO TOTAL DA OBRA - CTO	R\$ 195.183,10
CUSTO DE RESERVA DE CAPACIDADE - CRC (Responsabilidade da distribuidora)	R\$ 0,00
ENCARGOS RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA - ERD (Responsabilidade da distribuidora)	R\$ 0,00
PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CLIENTE - PFC PFC = [(CTO - CRC) - ERD]	R\$ 195.183,10

A DISTRIBUIDORA iniciará a execução da obra após tomar conhecimento do pagamento do mencionado boleto bancário, o que terá caracterizado a opção de execução da obra por ela, e satisfeitas todas as condições exigidas pela legislação vigente.

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Site: [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Prazo máximo para conclusão da obra: 120 dias corridos após o seu início.

O Cronograma Financeiro/Investimento da DISTRIBUIDORA é o que segue:

Para início da obra: R\$ 100.294,97

No término da obra: R\$ 94.888,13

## 2 - INFORMAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS SOBRE A OBRA

### 2.1 - Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA - ERD

O valor inicial do Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA - ERD, assumido pela DISTRIBUIDORA, foi calculado segundo a fórmula que se segue.

$$\text{ERD} = \text{MUSDERD} \times \text{K}$$

Onde,

#### ERD = Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA

**MUSDERD** = Média das demandas dos 12 (doze) primeiros meses previstas para faturamento.

É a demanda obtida por meio da aplicação, sobre a carga instalada prevista do fator de demanda da correspondente atividade dentro da sua classe principal;

**K** = fator de calculo do ERD, calculado conforme fórmula definida no parágrafo 5º do artigo 43 da REN ANEEL 414/2010 que representa a participação financeira da DISTRIBUIDORA, em Reais para cada kW demandado;

Logo:

$$\text{ERD} = \text{x} 0,000000$$

$$\text{ERD} = 0,00$$

O valor do Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA - ERD é limitado ao custo da obra.

### 2.2 - Participação Financeira do Consumidor - PFC

O montante da Participação Financeira do Consumidor - PFC é calculado conforme fórmula:

$$\text{PFC} = (\text{CTO} - \text{CRC}) - \text{ERD}$$

Onde,

**PFC**: Participação financeira do cliente no valor do custo da obra necessária ao atendimento da sua solicitação;

**CTO**: Custo total da obra, composto pela somatória de todos os custos (materiais, mão de obra, serviços de terceiros e outros) necessários à execução da obra na Rede de Distribuição de energia elétrica;

**CRC**: É a parcela do custo total da obra que implica em reserva de capacidade no sistema, obtida com a aplicação do **Fator de Proporcionalidade (kfp)**.

- **Fator de Proporcionalidade (Kfp)** é a relação de proporção entre a demanda a ser atendida ou acrescida e a demanda disponibilizada pelas obras de extensão, reforço ou melhoria da rede.

Este fator é aplicado individualmente em todos os itens de orçamentos que impliquem reserva de capacidade no sistema, **conforme parágrafo 3º e 4º da Resolução Normativa 414/ANEEL de 9/09/2010.**

$$\text{Fator K} = \frac{\text{Demanda solicitada}}{\text{Demanda disponibilizada}}$$

Descrição	Fator de proporcionalidade aplicado
-----------	-------------------------------------

Logo:

**PFC** = ( R\$ 195.183,10 - R\$ 0,00 ) - R\$ 0,00

**PFC** = R\$ 195.183,10

### 2.3 - Atividade exercida na sua unidade consumidora (conforme sua declaração):

- Classe: Iluminação Pública
- Atividade: Iluminação Pública - Acervo Poder Públi

### 2.4 - Tarifas aplicáveis

Tarifa do Grupo/Subgrupo: Iluminação Pública B4a

### 2.5 - Limites e indicadores de continuidade individual

- **DIC** = 7,000
- **FIC** = 4,000
- **DMIC** = 5,000

Onde:

**DIC** - Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão;

**FIC** - Frequência de Interrupção individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão;

**DMIC** - Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão.

### 2.6 - Relação de obras e serviços necessários

DESLOCAMENTO DE POSTES, COM REDE PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA, RAMAIS DE LIGAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ACIMA DE 10 POSTES. ART. 44, RES. 414/2010.

### 2.7 - Característica técnicas

- **Tipo de Fornecimento:** 0 -
- **Padrão de entrada solicitado:**
- **Tensão nominal de fornecimento:** 220 V
- **Demanda solicitada:** kVA

**Observação:**

"Demanda solicitada" é obtida por meio da aplicação, sobre a carga instalada prevista, do

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

fator de demanda da correspondente atividade dentro da sua classe principal.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

---

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 5 de 6

Site: [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

## ATENÇÃO: Siga as instruções abaixo para preenchimento do Termo de Opção.

I - Não é necessário o envio deste Termo quando desejar que a obra seja executada pela Distribuidora.

II - Se o solicitante for **Pessoa Jurídica**, é obrigatório que o assinante seja um representante legal e para tanto, deverão ser enviadas junto com este termo, as comprovações. Como exemplo, temos:

# **Sociedade anônima:** Cópia do Estatuto Social ou Ata da última assembleia, etc.

# **Outras sociedades:** Cópia do Contrato social com última alteração da representação da sociedade;

# **Procuração** com firmas reconhecidas em cartório;

# **Outras comprovações legais** que julgar necessárias ou suficientes.

III - Se **Pessoa Física**, caso o assinante não for a própria pessoa, o seu representante deverá também apresentar procuração com firma reconhecida em cartório.

IV - Forma para envio do Termo à Distribuidora

# **Documentação digitalizada:**

- Enviar pelo E-mail: [atendimentorge-pp@rge-rs.com.br](mailto:atendimentorge-pp@rge-rs.com.br), ou

# **Documentação em papel:**

- Aos cuidados da Gerência de Relacionamento com o Poder Público e Grupo A

- Avenida São Borja, 2801 - Bairro Fazenda São Borja - CEP 93032-525 - São Leopoldo - RS

### TERMO DE OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS POR PRESTADOR DE SERVIÇO CONTRATADO PELO CONSUMIDOR

Eu, \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_, nos termos da Resolução Normativa nº 414/ANEEL e com base nas informações prestadas na Carta de apresentação nº 74219 de 08 de Março de 2022, envolvendo a solicitação registrada sob o Protocolo/Atividade nº 0900529575 **informo que CONTRATAREI COM RECURSOS PRÓPRIOS O PRESTADOR DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** e, para tanto, declaro estar ciente que:

- As informações e orientações que regularão todas as tratativas técnicas e comerciais envolvidas nessa forma de execução encontram-se na Norma Técnica - NT "Construção de Redes Por Terceiros - Nº 14186" disponibilizada no site da DISTRIBUIDORA [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br), em "Orientações Técnicas -> Publicações Técnicas -> Normas Técnicas";

- Conforme Art. 37 § 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, estabelece que a restituição dos valores aportados associados as obras de responsabilidade da distribuidora podem ser realizadas por meio de depósito em conta corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica, conforme opção do consumidor.

- Este termo de opção somente será válido se estiver devidamente preenchido e assinado pelo(s) responsável(is) e for entregue à Distribuidora dentro do prazo de 30 dias contados da data de recebimento da carta citada no termo. Caso contrário, perderá validade e novo pedido deverá ser registrado.

- A conta bancária informada abaixo será utilizada para ressarcir o responsável que pagou os custos da execução da obra na rede e os valores serão calculados conforme artigo 37 da Resolução 414/ANEEL e ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade as informações referentes à conta corrente informada, não cabendo à Distribuidora qualquer ônus pelas informações prestadas;

Se a opção for por meio de depósito em conta corrente preencher os dados abaixo:

Nº Banco e Dígito: \_\_\_\_\_ Nº Agência e Dígito: \_\_\_\_\_, Nº Conta e Dígito: \_\_\_\_\_.

Nome Correntista: \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_.

Município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_